

MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF.nº 50.248.234/0001-20

NIRE.nº 35.300.617.894

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023, às 14:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação da acionista, disponibilizado pela **MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01.405-905 ("Companhia" ou "Emissora").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA.** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi e Secretária: Manuela Rego Duran.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, no valor total de R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 36.500.00,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Emissão"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) aplicáveis em favor dos Debenturistas; **(iii)** a outorga de procuração pela Companhia pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(iv)** dispensa de deliberação das matérias indicadas nos itens (i) a (iii) acima pelo Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da outorga das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e seus eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES.** Após discutidas as matérias constantes de ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Monte Forte Holding Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão.** O montante da Emissão será de R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão");

(c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 201.500 (duzentos e um mil e quinhentas) Debêntures, sendo 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 36.500 (trinta e seis mil e quinhentas) Debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, juntamente com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures");

(d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(f) **Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série") serão estabelecidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratado para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Monte Forte Holding Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais;

(h) Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;

(i) Forma, Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(j) Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) Agente de Liquidação e Escriturador. o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

(l) Banco Depositário. O banco depositário das Debêntures será o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("**Banco Depositário**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Depositário na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações ;

(n) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva série, sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures da respectiva série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, ou desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (durante o primeiro Período de Capitalização), da Data de Incorporação (durante o segundo Período de Capitalização) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive), para as Debêntures da Primeira Série ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora e observar o disposto no Contrato de Distribuição. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada subscrição e integralização das Debêntures;

(o) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(p) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração"), calculada conforme a fórmula a constar da Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, (i) "Período de Capitalização da Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da Primeira Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de

Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a respectiva 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, exclusive; (ii) "Período de Capitalização da Segunda Série" é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da Segunda Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; e (iii) "Período de Capitalização" significa o Período de Capitalização da Primeira Série e o Período de Capitalização da Segunda Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento de cada série;

(q) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das datas definidas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a primeira Data de Integralização referente às Debêntures da Primeira Série e a data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive) ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, juntamente com a Data de Pagamento da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");

(r) Amortização. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, em parcelas devidas nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na Escritura de Emissão. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização");

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de determinada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo vedado o resgate parcial de Debêntures de determinada série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido

(ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (em relação às Debêntures da Primeira Série) conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver ("Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(t) **Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de determinada série (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de determinada série) com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas de determinada série a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

(u) **Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso a Conclusão da Aquisição (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) ocorra anteriormente à Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Conclusão da Aquisição. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário referentes às Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização referente às Debêntures da Segunda Série (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Aquisição Antecipada Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures de determinada série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série em questão, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série em questão, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Antecipada Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Antecipada Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(w) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições a serem definidas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures de determinada série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"), e (iv) exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(x) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta serão integralmente destinados para o pagamento de parte do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações de emissão da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19 ("CLN" e "Aquisição"). Caso existam recursos remanescentes após a realização da Aquisição, referido montante será destinado ao reforço de caixa da Emissora;

(z) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas,

seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, eventuais Encargos Moratórios, prêmios e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador e a remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

- (i) pelas acionistas da Emissora, **(a)** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora ("Ações da Emissora"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, às acionistas da Emissora em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a ser celebrado entre a Verona Holding e Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.109.618/0001-79 ("Verona"), o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), observado o que será disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) pela Emissora, **(a)** da(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora; e **(b)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme venha a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários

("Cessão Fiduciária da Emissora" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Garantias da Emissora"); nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária da Emissora, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Garantia da Emissora"), observado o que será disposto na Escritura de Emissão;

(iii) pelas acionistas da CLN, **(a)** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais subscritas pela Emissora de emissão da CLN ("Ações da CLN"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da CLN que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da CLN sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da CLN que sejam porventura atribuídas às acionistas da CLN, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da CLN, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, às acionistas da CLN em relação às Ações da CLN, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da CLN que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da CLN"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da CLN, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a CLN, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da CLN"); e

(iv) pela CLN, **(a)** de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da concessão objeto do "Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público nº 002/00", celebrado em 21 de fevereiro de 2000 entre o Estado da Bahia, por intermédio da Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – Derba ("Poder Concedente") e a CLN (conforme adiantado de tempos em tempos, "Contrato de Concessão") referente à delegação contratual do Sistema Estrada do Coco / Linha Verde, rodovia estadual BA-099 e trechos rodoviários de acesso, conforme descrito no Contrato de Concessão ("Concessão"), a que a CLN faz jus, incluindo, mas não se limitando, direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária CLN (conforme abaixo definido); **(b)** todos os demais direitos, presentes e futuros, relacionados à e/ou emergentes do Contrato de Concessão a que a CLN fizer jus; **(c)** determinadas contas vinculadas de titularidade

da CLN abertas perante o Banco Depositário (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora) ("Contas Vinculadas CLN"); e **(d)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas CLN, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Cessão Fiduciária da CLN" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da CLN, "Garantias da CLN" que, por sua vez, em conjunto com as Garantias da Emissora, "Garantias Reais"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária da CLN, a ser celebrado entre a CLN e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária CLN" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da CLN, "Contratos de Garantia da CLN" que, por sua vez, em conjunto com os Contratos de Garantia da Emissora, "Contratos de Garantia");

(aa) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(cc) Agência de Classificação de Risco. Não será atribuído rating às Debêntures;

(dd) Colocação Parcial. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures;

(ee) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

(ii) aprovar a outorga e constituição das Garantias Reais aplicáveis em favor dos Debenturistas;

(iii) aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário pelo prazo das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito dos Contratos de Garantia;

(iv) aprovar a dispensa de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia quanto aos itens (i) a (iii) acima;

(v) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures; realização da Oferta e outorgas das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração, das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agência de Classificação de Risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e

(vi) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

Digitally signed by
Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

Digitally signed by
Manuela Rego Duran
Secretária





DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: C73E3375519B47EA9DF6C5C4240186A1
Assunto: Acquisition Finance CLN - AGE Emissora
Envelope de origem:
Página do documento: 11 Assinaturas: 2
Certificar páginas: 4 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Desativado
Fuso horário: (UTC-06:00) Hora Central (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Marcella Castellano
201 Bishopsgate
London, . EC2M3AF
MCastellano@mayerbrown.com
Endereço IP: 189.39.50.236

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Marcella Castellano
28/11/2023 12:25:19 MCastellano@mayerbrown.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Julio Cezar Troiano Zogbi
julio.zogbi@montepartners.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5
Signatário CPF: 26927097805

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/11/2023 14:01:16
ID: e51ec356-404c-4ab1-b10a-ec7bdb7df006

Assinatura

DocuSigned by:
Julio Cezar Troiano Zogbi
45D1709B0F10485...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.95.83.94

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/11/2023 13:25:59
Visualizado: 28/11/2023 14:01:16
Assinado: 28/11/2023 14:52:47

Manuela Rego Duran
manuela.duran@monterodovias.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5
Signatário CPF: 04791570570

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/11/2023 13:55:30
ID: a914cbf2-94db-4b91-9ac7-fd2432e2d505

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran
A45F540ABCFE44F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.105.129.135

Enviado: 28/11/2023 13:26:00
Visualizado: 28/11/2023 13:55:30
Assinado: 28/11/2023 13:56:09

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora



Eventos de resumo de envelope

Estado

Envelope enviado	Com hash/criptado
Entrega certificada	Segurança verificada
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada

Carimbo de data/hora

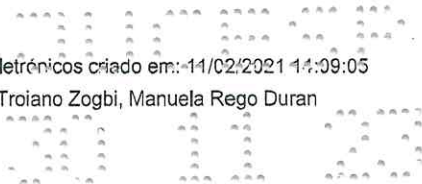
28/11/2023 13:26:00
28/11/2023 13:55:30
28/11/2023 13:56:09
28/11/2023 14:52:50

Eventos de pagamento

Estado

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Carimbo de data/hora



SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's terms and conditions are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its Privacy Policy. DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

2011

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.